

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 004/2024 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS PARA LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º -** Os Vereadores de Arroio do Tigre/RS perceberão na legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 4.744,37 (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).
- Art. 2º O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá como subsidio a importância de R\$ 6.667,77 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais, durante o período de seu mandato junto à Mesa Diretora.
- Art. 3º O valor dos subsídios, fixado no artigo 1º e 2º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e com base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

- Art. 4º As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de 1/30 (um trinta avos). Para fins de cálculo do desconto, será dividido o valor do subsídio por 30 (trinta) dias.
- Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá o subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.
- **Art. 6º** A convocação de sessão extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.
- **Art. 5º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações:

2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

3190.11.00.00.00.000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões Armidório Oscar Pasa, em 28 de março de

2024.

DELCLSCHNEIDER

Presidente

Adriana S. Schanne Zimmer ADRIANA S. SCHANNE ZIMMER

Vice-presidente

MOACIR EICHNER

Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Hrroio do Tigre - RS

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei visa à fixação dos valores dos subsídios dos Vereadores, bem como do Presidente da Mesa do Município de Arroio do Tigre/RS para a Legislatura 2025/2028, conforme determina o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e art. 20, inciso XIX, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa.

Cabe dispor que a fixação deste valor é a soma do que fora fixado em 2020 pela Lei Municipal nº 3.123, acrescido pelo índice IPCA do período, abril de 2020 ao último índice apresentado pelo IBGE, fevereiro de 2024. Para tanto, o percentual do intervalo é de 28,23% e o valor fixado não contém aumento real e sim mera reposição inflacionária.

Por fim, solicita-se aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo.

Sala de Sessões Armidório Oscar Pasa, em 28 de março de 2024.

DELCI-SCHNEIDER Presidente

ADRIANA S. SCHANNE ZIMMER

Vice-presidente

MOACIR EICHNER

Secretário